LEI Nº 2.346 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a contratação de 01 (um) professor (a) da Área 1 – Ensino Fundamental de Séries Iniciais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, 22 horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, um professor (a) da Área 1 – Ensino Fundamental de Séries Iniciais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, fundamentado nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Parágrafo único - O valor do vencimento para as funções de professor (a) da Área 1 – Ensino Fundamental de Anos Iniciais – Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 horas, atualmente é de R$ 1.495,89 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º- As contratações referidas no *caput* do artigo 1º da presente Lei dar-se-ão da forma seguinte: contratação para regime normal de trabalho de membro do magistério municipal de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único - As referidas contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado 03/2018

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei n.º 2.405/2018 que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, 02 (dois) professor (a) área 1 – Educação Infantil e Ensino Fundamental de anos iniciais, 22 horas e um (a) professor (a) Área 2- Ensino Fundamental de Anos Finais – Língua Português-Inglês, justificando a contratação pela necessidade de suprir o quadro de servidores para estes cargos, fundamentando-se essas contratações nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 74, de 08 de dezembro de 1997, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212, de 3 de maio de 1999.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissionais habilitados para atuar nestas áreas, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres.

Para integrar o quadro docente da Rede Municipal de Ensino o professor deve conhecer e vivenciar o constante na Proposta Pedagógica da escola para a qual foi designado, a fim de desempenhar suas funções; além de observar e cumprir as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Escolar, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais documentos legais.

Atribuições:

- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, como prática imprescindível para o bom desempenho e eficiência na atuação docente; - Participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da escola, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à educação;

- Conhecer e cumprir a legislação de ensino;

- Orientar a aprendizagem dos alunos, atuando como mediador do conhecimento, a fim de oportunizar a formação do cidadão para sua emancipação social;

- Promover um ambiente de interação saudável com os alunos, zelando pela aprendizagem, pela disciplina em sala de aula e outros espaços educativos e, também, pela cultura da auto-estima;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, e pelo uso do material didático pedagógico, equipamento e mobiliário, zelando pela sua conservação;
- Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Buscar o conhecimento das novas tecnologias educacionais, aplicando-as na prática docente;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe, estabelecendo estratégias para a prática docente;

- Estabelecer os mecanismos e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aos alunos, julgando com transparência os resultados apresentados, avaliando, também, a prática pedagógica;

- Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- Planejar as atividades docentes, mantendo o registro dos conteúdos e atividades desenvolvidas, bem como das observações feitas aos alunos, visando o processo avaliativo; contribuindo, assim, para o bom desempenho da prática pedagógica;

- Fornecer ao setor competente as avaliações, a freqüência dos alunos, e demais documentos pertinentes à prática docente e/ou à escola, dentro dos prazos fixados pela Mantenedora;

- Participar de atividades extraclasse;

- Realizar trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Educação, a equipe diretiva da escola e o apoio pedagógico;

- Cumprir os dias letivos, horas/aula estabelecidas e demais atividades programadas, de acordo com as orientações e normas da Mantenedora, e observando a legislação vigente;

- Cumprir as orientações e determinações do chefe imediato e da Mantenedora;

- Manter informado o chefe imediato de situações adversas, ocorridas em sala de aula e/ou na escola;

- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Integrar órgãos complementares da escola;

- Executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de 22 horas.

b) Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I) Área 1

EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em curso de licenciatura plena, com formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II) Área 02

ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS FINAIS: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB.